



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78931-000

= SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO =

L E I nº 154/94

Em, 05 de Maio de 1.994.

" Autoriza o Executivo Municipal a receber em DOAÇÃO ONEROSA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, a área destinada ao núcleo de adensamento urbano da Cidade de Nova Mamoré-RO."

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, respaldado pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

ART. 1º- Fica o Município por meio do Executivo Municipal autorizado a receber em doação onerosa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a área de terra com 798.8456 hectares, situada na sede desse Município, com limites e confrontações mencionadas no memorial descritivo constante de páginas numeradas de 01 a 02 frente e verso, fornecido pelo órgão em questão e que passa a fazer parte integrante desta Lei,

PARÁGRAFO ÚNICO - A área descrita no caput deste artigo destinar-se-á a regularização do adensamento urbano da Cidade sede do Município de Nova Mamoré.

ART. 2º- O Município, por meio da Prefeitura deverá observar fielmente, quanto a utilização da área de que trata esta Lei as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º, bem como as dos parágrafos 1º e 2º do art. 5º do Decreto Federal nº 80.511 de 07 de Outubro de 1.977, e do disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Lei Federal nº 6.431 de 11 de Julho de 1.977.

CONT...



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78931-000

LEI nº 154/94 - DE 05 DE MAIO DE 94 - CONT - Fls. 02

ART. 3º- O Município deverá adotar medidas que objetivam a realização de, pelo menos dois dos cinco melhoramentos abaixo enumerados, na área de que trata esta lei.

I - Meio-fio ou calçamento com canalização de água pluviais;

II - Abastecimento;

III - Sistema de água e esgoto sanitário;

IV - Rede de iluminação, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou Posto de Saúde.

ART. 4º- Ficará assegurado aos usuários das terras dentro da área urbana do município, uma indenização por parte do Executivo Municipal pela conservação e benfeitorias nelas existentes.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, comunicará o usuário com 30 (trinta) dias de antecedência e indenizará imediatamente o valor total da área que será ocupada para o adensamento de famílias ou pessoas.

§ 2º - O valor da indenização será de acordo com a proposta do usuário, avaliada por uma comissão nomeada pelo Poder Executivo contendo membros (executivo e legislativo).

ART. 5º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de Maio de 1.994.


Genésio Ottonir Rocha
Sec. SEIPLAN
Doc. nº 195/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal